



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.003143/2014-22

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA-IFBA E A
CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE
BELEZA S/A.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado **IFBA**, neste ato representado por sua Reitora, Prof.º **RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO**, Cédula de Identidade nº 01321999-55- SSP/BA, CPF nº 195.341.405-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Thomaz Gonzaga, nº 225 - Pernambués - Salvador - Bahia - BA, nomeado pelo Decreto de 13 de agosto, publicado no Diário Oficial da União de 13/08/2014 e as Empresas: **CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNOJ/MF nº 06.147.451/0011-04, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 2775, 10º andar, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seus diretores: Diretor: **GIUSEPPE MUSELLA TORPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 13.817.494-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 056.878.667-01, e Diretor: **HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK** (C.I. RG nº 14/R-517.596/SC e CPF/MF nº 543.649.149-91), brasileiro, casado, analista de sistema, ambos com endereço profissional na Avenida Rui Barbosa, nº 3450, Curitiba, Paraná, conforme os termos constantes de seu Estatuto e Ata de Eleição, devidamente arquivados; signatária do termo de financiamento que deu origem ao objeto deste Convênio e doravante denominada **EMPRESA**, tendo como demais signatárias do termo de escritura ANEXO 01 deste instrumento, as empresas: i) **KGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.588.052/0001-84, com sede na Avenida Rui Barbosa nº 3.450, bloco nº 03, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representada por seus diretores: Diretor: **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado) e **ARTUR NOEMIO GRYNBAUM**, (C.I. RG nº 3.422.581/SSP/PR e CPF/MF nº 722.349.549-9, brasileiro, solteiro, maior e capaz, empresário, com endereço profissional na Avenida Rui Barbosa, nº 3450, bloco B, Curitiba, Paraná, neste ato representado por seu procurador **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado), conforme os termos constantes arquivados e conforme procuração lavrada nas notas do 1º Tabelionato de Notas de São José dos Pinhais/PR as fls. 007/008 do livro 500 em data de 08/05/2013; (ii) – **O BOTICÁRIO FRANCHISING S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 76.801.166/0001-79, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 3.450, blocos 01 e 22, São José dos Pinhais, Paraná, neste ato representado por: - Diretor: **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado) e Diretor: **HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK**, (acima qualificado), conforme os termos constantes de seu Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada, beneficiárias do termo de financiamento, solidárias entre si, comparecendo, ainda, como intervenientes, no termo firmado (ANEXO 1): (i) – **INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.137.051/0001-86, com sede na Avenida Das Nações Unidas, nº 14.171, Torre B, 17º andar, conjuntos 1.701, 1.704, São Paulo, São Paulo, neste ato representada por: - Diretor: **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado), e por Diretor: **HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK** (acima qualificado), conforme os termos constantes de seu Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada; (ii) – **G&K HOLDING LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 08.336.303/0001-91, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 3.450, bloco B, Curitiba, Paraná, neste ato representada por: - Diretor: **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado) e Diretor: **ARTUR NOEMIO GRYNBAUM**, (acima qualificado), neste ato representado por seu procurador: **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ**, (acima qualificado), conforme os termos constantes de seu Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada e conforme procuração lavrada nas notas do 1º

O Boticário
Jurídico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.003143/2014-22

Tabelionato de São José dos Pinhais/PR as fls. 007/008 do livro 500 em data de 08/05/2013; (iii) – **BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.388.007/0001-57, com sede na Avenida Rui Barbosa, nº 3.450, Curitiba, Paraná, neste ato representada por: - **GIUSEPPE MUSELLA TORPIA**, (acima qualificado) e Diretor: **HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK**, (acima qualificado), conforme os termos constantes de seu Contrato Social Consolidado e Certidão Simplificada; (iv) – **MIGUEL GELLERT KRIGSNER**, (C.I. RG nº 621.459/SSP/PR e CPF/MF nº 051.622.118-34), empresário e sua mulher (v) – **CECILIA HELEN GRYNBAUM ZANGIER KRIGSNER**, (C.I. RG nº 6.460.636-0/SSP/PR e CPF/MF nº 456.865.219-72), empresária, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, em 31/01/1981, ambos com endereço profissional na Avenida Rui Barbosa, nº 3450, bloco B, São José dos Pinhais, Paraná; e (vi) – **ARTUR NOEMIO GRYNBAUM**, (acima qualificado), neste ato representados por seu procurador: - **FERNANDO MAGALHÃES MODÉ** (acima qualificado), conforme procuração lavrada nas notas do 1º Tabelionato de São José dos Pinhais/PR as fls. 009/010 do livro 500 em data de 08/05/2013, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO mútua, decorrente da escritura de financiamento mediante abertura de crédito n. 13.2.0344.1, tem por objeto a construção de bloco de salas de aula nas instalações do de Campus de Camaçari por parte das empresas patrocinadoras, cabendo ao IFBA implementar capacitação profissional e técnica da comunidade do entorno, conforme detalhado no Plano de Trabalho e demais instrumentos que regem esta relação, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Caberá ao **IFBA** e a **EMPRESAS PATROCINADORAS** estimular e implementar ações conjuntas somando e convergindo esforços, mobilizando suas unidades descentralizadas, seus agentes e serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuar em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente Convênio.

Para a consecução do objeto pactuado, os partícipes comprometem-se a:

I – DO CONCEDENTE:

- I.1. realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;
- I.2. aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do projeto;
- I.3. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.003143/2014-22

- estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
- I.4. ceder, de forma não onerosa e livre de quaisquer ônus futuros, a área necessária para o cumprimento do objeto deste convênio, respeitado o estabelecido no Plano de Trabalho;
- I.5. acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos em função deste Convênio, providenciando os devidos registros nos sistemas da União;
- I.6. supervisionar, acompanhar e fiscalizar a execução deste Convênio, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- I.7. analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de reformulações do Convênio e do seu Plano de Trabalho, fundamentadas em parâmetros técnicos e que não impliquem mudança do objeto;
- I.8. atestar a execução do objeto conveniado, assim como verificar a regular aplicação dos recursos, sob a responsabilidade da Conveniente;
- I.9. analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 76 da Portaria Interministerial nº 507, de 2011;
- I.10. disponibilizar as salas de aula para a realização de cursos técnicos, no intuito de maximizar o cumprimento da contrapartida ensejadora da relação convenial;
- I.11 é de responsabilidade e obrigação exclusiva do concedente equipar as salas de aula com toda a infraestrutura secundária necessária a consecução do objeto deste termo;
- I.12 responder pela privacidade e sigilo das informações relacionadas ao objeto deste Convênio;
- I.13 Indicar docentes e/ou servidores pertencentes ao seu Quadro de Pessoal, para colaborar com a **EMPRESAS PATROCINADORAS**, sem que isto implique em disposição e/ou prejuízos no desenvolvimento das atividades normais e próprias dos indicados, no cotidiano do **IFBA**;
- I.14 Permitir, de acordo com sua disponibilidade, a utilização de seu espaço físico, para construção do bloco de sala de aula, objeto desse Convênio;
- I.15 Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;
- I.16 Participar da execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste instrumento;
- I.17 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infra-estrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste Convênio e seus TERMOS ADITIVOS;
- I.18 Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos TERMOS ADITIVOS a este Convênio, contendo os resultados obtidos;
- I.19 Para participar, ao final de cada mês de execução de reunião em conjunto com representantes da EMPRESA e do IFBA, apresentando os seguintes documentos:





Processo n.º 23278.003143/2014-22

- a) detalhamento das atividades ocorridas;
- b) detalhamento das despesas ocorridas;
- c) resumo executivo das atividades e despesas planejadas;
- d) resultados financeiros;
- e) detalhamento do movimento financeiro, incluindo as despesas realizadas, os pagamentos realizados pela EMPRESA e os rendimentos financeiros que possam resultar destes pagamentos, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios.
- f) descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento dos planos de trabalho dos TERMOS ADITIVOS, se for o caso;
- g) resumo executivo das despesas realizadas e a realizar, dos resultados alcançados e das próximas etapas, e de problemas encontrados;

II – DO CONVENIENTE:

- II.1. executar as atividades inerentes à implantação do objeto deste Convênio com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho, bem como fiscalizar a prestação de serviços eventualmente contratados, observando sempre a qualidade, quantidades, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;
- II.2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- II.3. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- II.5. garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;
- II.6. manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;
- II.7. propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos do CONCEDENTE e os servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto deste Convênio, bem como aos respectivos locais de execução;
- II.8. manter os documentos comprobatórios das receitas e despesas realizadas, registros, arquivos e controles contábeis, assim como o cadastro dos beneficiários do programa, arquivados em ordem cronológica, no órgão de contabilização, onde ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo da União;
- II.9. arcar, com recursos próprios, com todos os ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução deste Convênio, bem como os encargos tributários ou quaisquer outros que não estejam discriminados no Plano de Trabalho e que decorram deste Convênio; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.003143/2014-22

II.10. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em específico, aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto.

II.11. Entregar definitivamente o objeto do convênio (obra de engenharia para operação de capacitação profissional e técnica), de acordo com o Plano de Trabalho e o prazo estipulado, desonerando-se da operação das atividades posteriores à entrega, por não consistir o escopo do convênio;

II.12 A empresa CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A, é beneficiária do crédito estipulado na escritura de financiamento (ANEXO 01), que passa a integrar, para todos os efeitos de Direito, este Convênio;

II.13 O instrumento de escritura de contrato de financiamento mediante a abertura de crédito n. 13.2.0344.1. (ANEXO 01);

II.14 A escritura supramencionada tem por objeto a estipulação do Subcrédito "E", assim definido:

- a) V- Subcrédito "E": no valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta mil reais), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT – Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observando o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda;
- b) Realizar a contrapartida e investimento social, disposta no inciso III, do parágrafo único, da cláusula primeira da referida escritura (ANEXO 01), que contempla a destinação do Subcrédito "E", determinando:
- c) [...] PARÁGRAFO ÚNICO: III – Subcrédito "E": investimentos em projeto social voltado à capacitação profissional nas comunidades do entorno a serem realizados pela BENEFICIÁRIA CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A;
- d) Realizar a contrapartida e a oportunidade de do interesse público, nos exatos e estritos termos da cláusula décima quarta, inciso IV do mencionado termo de financiamento, que expressamente contempla:
- e) CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DAS BENEFICIÁRIAS: IV – utilizar o total do subcrédito "E" no prazo de até 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- f) Realizar o investimento estipulado neste termo com a finalidade vinculada ao atendimento do interesse público, direcionada especificamente a atender o disposto no Subcrédito "E", conforme já mencionado;
- g) Cumprir os termos da contrapartida social e investimento no interesse público pretendido pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES;
- h) Prover os recursos previstos no Convênio, enquanto os benefícios fiscais e obrigações legais da EMPRESA estiverem vigentes;
- i) Participar, juntamente com o **IFBA**, na supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas;
- j) Zelar pelo bom nome do outro, respondendo pelo uso indevido e pelas perdas e danos daí decorrentes;





Processo n.º 23278.003143/2014-22

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante a estrita execução do plano de trabalho, consistindo o presente termo em relação convenial por escopo com contrapartida de execução e entrega de obra de engenharia.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DE DESPESAS

Este Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a normas pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE:

I - utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, sendo da mesma forma, vedado ao CONCEDENTE desviar a finalidade do objeto do convênio em atendimento à contrapartida;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto conveniado;

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante sua vigência;

Subcláusula Segunda. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os seus originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá executar diretamente a integralidade do objeto, permitindo-se a contratação de serviços de terceiros quando houver previsão no Plano de Trabalho ou em razão de fato superveniente e imprevisível, devidamente justificado.

Subcláusula Única. Cabe à CONVENENTE, na qualidade de contratante:

I - fazer constar dos contratos celebrados com terceiros, que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços fornecidos é da empresa ou outra entidade contratada



[Assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.003143/2014-22

para essa finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado; e

II - assegurar que o atesto das faturas somente ocorra após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, mediante identificação precisa do que foi executado, com descrição ou especificação dos produtos e sua quantidade, salvo em caso de disposição legal em contrário.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

II.1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

II.2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II.3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

II.4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, ensejará a instauração de tomada de contas especial.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.003143/2014-22

CLÁUSULA NONA – DOS BENS REMANESCENTES

O objeto deste convênio, resultante dos recursos do CONVENENTE, será doado pelo CONVENENTE e passarão a ser de propriedade do CONCEDENTE, em estrito cumprimento à contrapartida social, prevista no subcrédito "E" da escritura de financiamento firmada junto ao BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Convênio, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Convênios que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 24 meses, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, em cumprimento da contrapartida ensejadora do objeto do convênio, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará "de ofício" a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso por qualquer fato da administração, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, 01 de Fevereiro de 2015.

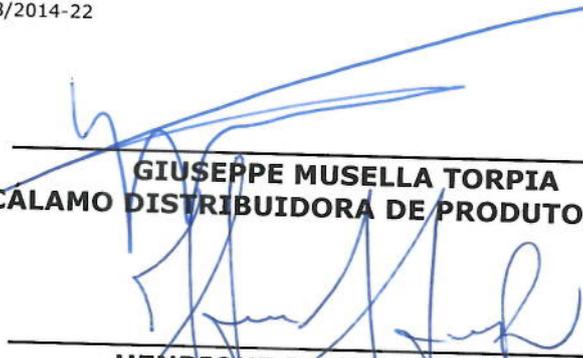
RENATO DA ANUNCIÇÃO FILHO
Reitor – IFBA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

Processo n.º 23278.003143/2014-22



GIUSEPPE MUSELLA TORPIA
Diretor - CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A



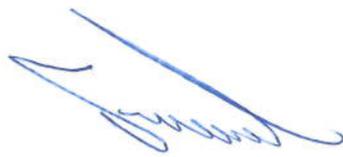
HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK
Diretor - CÁLAMO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA S/A



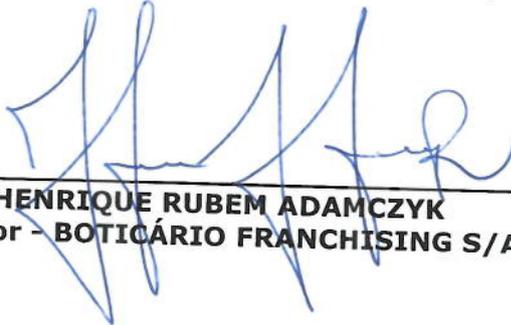
FERNANDO MAGALHÃES MODÉ
Diretor - KGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



ARTUR NOEMIO GRYNBAUM
Diretor - KGMA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA



FERNANDO MAGALHÃES MODÉ
Diretor - BOTICÁRIO FRANCHISING S/A



HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK
Diretor - BOTICÁRIO FRANCHISING S/A



FERNANDO MAGALHÃES MODÉ
Diretor - INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA

Processo n.º 23278.003143/2014-22

HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK
Diretor - INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA

FERNANDO MAGALHÃES MODÉ
Diretor - G&K HOLDING LTDA

ARTUR NOEMIO GRYNBAUM
Diretor - G&K HOLDING LTDA

GIUSEPPE MUSELLA TORPIA
Diretor - BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA

HENRIQUE RUBEM ADAMCZYK
Diretor - BOTICA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

Maria de Lourdes Nunes
R.G.: 208.931-4 - PR

CPF:

CPF: Paulo Vinícius Prestia Custódio
CPF: 324.682.828-84
RG: 33.216.995-9 SSP/SP

